
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

TÍTULO I

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO ÚNICO

Dos objetivos e das modalidades

Artigo 1º - O Programa de Formação Complementar consiste no desenvolvimento de uma programação de atividades sob a responsabilidade da FCT/UNESP, tendo por objetivos possibilitar ao solicitante:

- I. vivência no meio profissional;
- II. aplicação dos conhecimentos básicos em situações práticas;
- III. aprimoramento dos conhecimentos práticos e teóricos em áreas específicas.

§ 1º - As atividades de que trata este artigo poderão ser desenvolvidas no âmbito das disciplinas e/ou linhas de pesquisa ou extensão, junto aos laboratórios, departamentos e/ou setores específicos da FCT/UNESP.

Artigo 2º - Programa de Formação Complementar poderá ser desenvolvido em uma ou mais modalidades, listadas a seguir com seus respectivos objetivos:

- I. **Participação:** oferecer oportunidade ao solicitante de participar de forma colaboradora e criativa em atividades científico-acadêmicas e de extensão.
- II. **Pesquisa:** oferecer oportunidades de despertar o interesse do solicitante pela investigação científica, vivência das diferentes fases do método científico, permitindo-lhe o desenvolvimento de atitudes compatíveis com o comportamento de pesquisador e aquisição de habilidades necessárias à implementação e execução de projetos.
- III. **Extensão:** oferecer a oportunidade ao solicitante de trabalhar com a comunidade em projetos de extensão em andamento ou em próprios
- IV. **Treinamento:** oferecer oportunidade para o solicitante adquirir e/ou aprimorar habilidades para a execução de atividades específicas.

Artigo 3º - Qualquer que seja a modalidade ou conjunto de modalidades do Programa de Formação Complementar, a carga horária deverá ter no mínimo 45 horas e no máximo 240 horas/atividades programadas, que poderão ser cumpridas em até dois (2) semestres letivos.

TÍTULO II

DA DESTINAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

Da solicitação, da proposição e do encaminhamento

Artigo 4º - O Programa de Formação Complementar poderá ser solicitado por:

- I. aluno regularmente matriculado na FCT/UNESP;*
- II. membro da comunidade, portador de certificado de Ensino Médio.*

Artigo 5º - O Programa de Formação Complementar poderá ser proposto por docente da FCT/UNESP, que deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I. ofício de encaminhamento ao Chefe do Departamento ao qual o docente estiver vinculado.*
- II. plano do Programa de Formação Complementar que deve conter: título; modalidade; objetivos; nome do orientador, do(s) colaborador(es) e do(s) solicitante(s); atividades a serem desenvolvidas; carga horária; cronograma (de atividades e de orientação); local e período de realização; formas, critérios e instrumentos de avaliação.*
- III. requerimento do(s) solicitante(s) dirigido ao Chefe do Departamento ao qual o orientador estiver vinculado.*
- IV. histórico escolar (para aluno da FCT/UNESP) ou curriculum vitae devidamente documentado (para membro da comunidade).*

Artigo 6º - O orientador poderá contar com um ou mais colaboradores, sejam eles docentes vinculados aos Departamentos da FCT/UNESP ou funcionários graduados pertencentes ao quadro da UNESP ou de outras Instituições. O(s) nome(s) do(s) colaborador(es), a vinculação institucional e a função que exerce(m) deve(m) constar do Plano do Programa de Formação Complementar .

Artigo 7º - Em caso de não aprovação pelo Departamento, o orientador poderá encaminhar recurso à Congregação.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO 1

Dos direitos e deveres do solicitante

Artigo 8º - São direitos do solicitante:

- I. ter acesso às normas que regulamentam o Programa de Formação Complementar;*
- II. solicitar ao orientador mudança de horário das atividades do Plano do Programa de Formação Complementar justificando os motivos;*

III. solicitar, durante o período de vigência, desligamento do Programa de Formação Complementar, por meio de ofício dirigido ao Chefe do Departamento com cópia ao orientador, justificando as razões;

IV. receber o Certificado de Conclusão do Programa de Formação Complementar, expedido pela FCT/UNESP, condicionado à aprovação do Relatório Final.

Artigo 9º - São deveres do solicitante:

I. desenvolver as atividades programadas no Plano do Programa de Formação Complementar

II. encaminhar ao orientador o Relatório Preliminar dentro de 30 dias após a data de conclusão do Programa de Formação Complementar, para que sejam efetuadas as devidas correções

III. encaminhar ao orientador o Relatório Final dentro de 90 dias após a data de conclusão de estágio, tendo em vista que a não apresentação do mesmo dentro do prazo estabelecido implica no não recebimento do Certificado de Conclusão do Plano do Programa de Formação Complementar.

CAPÍTULO 2

Dos direitos e deveres do orientador

Artigo 10º - São direitos do orientador:

I. solicitar, durante o período de vigência, desligamento do solicitante, por meio de ofício dirigido ao Chefe do Departamento justificando as razões;

II. efetuar, de comum acordo com o solicitante, mudança de horário de orientação do Plano do Programa de Formação Complementar;

III. receber o Certificado de Orientação do Plano do Programa de Formação Complementar, expedido pela FCT/UNESP, desde que aprovado o Relatório Final.

Artigo 11º - São deveres do orientador:

I. oferecer ao solicitante acesso às normas que regulamentam o Programa de Formação Complementar;

II. orientar as atividades programadas no Plano do Programa de Formação Complementar;

III. avaliar continuamente o solicitante no tocante à assiduidade, desempenho técnico-científico e conteúdo do relatório;

IV. corrigir o relatório no prazo máximo de 60 dias a partir da conclusão do Plano do Programa de Formação Complementar;

V. solicitar alterações que julgar necessárias no Relatório Preliminar, observando o prazo de 90 dias contados a partir da data de conclusão do Plano do Programa de Formação Complementar;

VI. encaminhar o Relatório Final do solicitante através de ofício ao Chefe do Departamento, juntamente com o parecer, devendo pronunciar-se sobre a aprovação ou não do Relatório.

VII. no caso de não apresentação do relatório final por parte do solicitante no prazo

determinado, deverá o orientador encaminhar, ao Departamento responsável, o pedido de cancelamento do Plano de Programa de Formação Complementar.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 12º – *A carga horária do Plano do Programa de Formação Complementar não poderá ser convertida e/ou computada para os estágios obrigatórios dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação da FCT/UNESP.*

Artigo 13º – *Cada Departamento poderá esclarecer exigências adicionais para a aceitação dos planos do Programa de Formação Complementar.*

Artigo 14º - *O Programa de Formação Complementar reger-se-á pelo presente Regulamento.*

Artigo 15º - *Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Congregação.*

Artigo 16º - *O presente Regulamento poderá ser modificado mediante proposta dos Departamentos da FCT/UNESP, devendo qualquer alteração ser discutida e aprovada pela Congregação.*

Artigo 17º - *Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua aplicação ao início do ano letivo de 2009 (02-03-2009).*

Aprovado pela Comissão Permanente de Ensino em 10-06-2009

Aprovado pela Congregação em 20-08-2009.